



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/DGCI/2020

Assunto: Instruções de uniformização de interpretação na implementação das medidas fiscais e parafiscais excecionais e temporárias de resposta ao novo SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19

No âmbito e em complemento à Circular nº 2/DNRE/2020, de 14 de abril da Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE) sobre o assunto em epígrafe, DETERMINO o seguinte:

1. É gratuita a emissão da declaração de redução de volume de negócios e da certidão de certificação de situação tributária regularizada, para efeitos de beneficiação das medidas excecionais no âmbito da Crise da COVID-19, nomeadamente para o reconhecimento do direito de isenção do pagamento das contribuições da entidade patronal ao INPS e para a moratória sobre as exposições creditícias contratadas junto das instituições financeiras pelos contribuintes.
2. No caso dos sujeitos passivos que estão dispensados da entrega do Modelo 106 (nº 3 do art. 25º do Código do IVA), a prova de redução mensal igual ou superior a 30% do volume de negócios é feita pela entrega dos balancetes contabilísticos do período de referência e do período homólogo, devidamente assinados pelos representantes das empresas e pelos respetivos contabilistas certificados.
3. Se aplicável, a certidão de certificação de situação tributária regularizada só deve dizer que a situação é regular, ou vem sendo regularizada, sem necessidade de se especificar o montante das dívidas, se for o caso. Nos casos em que hajam dívidas fiscais, deve-se ter em consideração alínea a) do nº 21 da Circular nº 2/DNRE/2020, de 14 de abril.
4. Como é habitual, a certidão de certificação de situação tributária regularizada tem que especificar os efeitos para os quais foi emitida.
5. Para a emissão da certidão de certificação de situação tributária regularizada para efeitos da moratória para créditos, nos casos em que hajam dívidas fiscais certas e exigíveis, os Chefes das Repartições de Finanças podem negociar com os contribuintes planos de pagamento em prestações reais e efetivos, com um limite máximo de 60 prestações mensais e consecutivas, mediante a apresentação de uma garantia idónea – garantia bancária, seguro-caução, entre outras equivalentes, ou pelo menos uma instrução de transferência bancária irrevogável das prestações ou, no limite, cheques pré-datados (os Chefes devem avaliar o perfil de risco dos contribuintes para a definição da garantia) – sobre o valor total da dívida mais encargos estimados; do pagamento da 1ª prestação de imediato e; de uma declaração do banco em que vai entregar a certidão onde esse assume que, em caso de incumprimento de alguma



Ministério das Finanças

Direção Nacional de Receitas do Estado

Av. Amílcar Cabral CP nº 563
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 60
Fax: (+238) 261 77 65
www.dnre.gov.cv

prestação do plano de pagamentos (por comunicação da Repartição de Finanças), a moratória será suspensa ou cancelada até à regularização da situação.

6. A garantia referida no ponto anterior é aplicável para a negociação de prazos de pagamento referida no ponto 19 da Circular nº 2/DNRE/2020, de 14 de abril.
7. Em todas as negociações de planos de pagamento de dívidas fiscais, são aplicáveis todas as demais disposições legais.
8. Não devem ser cobradas coimas pelo atraso no cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes durante a aplicação das medidas fiscais excecionais, salvo nos casos previstos no Decreto-Lei nº 37/2020, de 31 de março que serão analisados caso a caso, apesar dos prazos de entrega das declarações fiscais, incluindo a DPR e Mod. 106 de março de 2020, manterem-se inalterados, salvo para as exceções previstas nesse diploma; essa medida já foi adotada a nível do SISEF.

Direção Geral das Contribuições e Impostos, na Praia, aos 15 de abril de 2020.

O Diretor Geral

/Dénis Schofield Cardoso/